EDITAL SIMPLIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI**, inscrito no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, situado na Rua Arthur Gumz, nº 88, Vila Nova, CEP 89259-340, Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua diretora, Sra. **Juliana Pereira Horongoso Demarchi**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, aplicando-se, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e a Resolução nº 17/2023 do CIGAMVALI, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com adjudicação por **LOTE ÚNICO**, **exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do art. 48, inciso I, combinado com o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006**, destinada à **contratação de empresa especializada para a disponibilização de plataforma digital de gerenciamento de editais culturais, mediante licença de uso durante a vigência contratual, sem transferência da titularidade dos direitos patrimoniais sobre o software, contemplando os módulos de inscrição, avaliação, monitoramento e prestação de contas de projetos culturais, bem como a criação e gestão de processos independentes de inscrição destinados a festivais, mostras, eventos, apresentações, cursos, oficinas, aulas e demais ações culturais, inclusive inscrições de alunos e gerenciamento e acompanhamento de sua participação e desempenho nas atividades culturais, para atendimento das necessidades do CIGAMVALI e dos Municípios consorciados, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, e assegurando à Administração a possibilidade de exportação dos dados inseridos e gerados na plataforma**, conforme especificações do Termo de Referência, publicado em conjunto, e condições deste Edital Simplificado.

1.2. O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das **17h00min (horário de Brasília) do dia 23 de novembro de 2026, até as 08h00min (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2026**, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de divulgação previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Valor de referência (valor máximo aceitável): R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), para o item único, assim composto:

Subitem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor máximo total
1.1	Implantação, configuração inicial, cadastro de usuários e treinamento inicial da plataforma, conforme itens 4 e 8 do Termo de Referência	Serviço	1	R$ 29.250,00
1.2	Licença de uso, hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico remoto e presencial da plataforma, conforme itens 3 e 5 do Termo de Referência (valor mensal máximo: R$ 2.437,50)	Mês	12	R$ 29.250,00
	VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM ÚNICO			R$ 58.500,00

1.3.1. Propostas superiores ao valor global máximo, ou a qualquer dos valores máximos dos subitens, serão desclassificadas caso não reduzidas na negociação.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO PROCEDIMENTO

2.1. O início da sessão pública será às **08h30min (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2026**, por meio do endereço eletrônico portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Tempo da disputa: 6 (seis) horas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam credenciados na plataforma indicada no item 2.1 e que se enquadrem como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, os fornecedores que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar, os que mantenham vínculo com dirigente do CIGAMVALI ou com agente público que atue no procedimento ou na fiscalização

do contrato, nos termos do inciso IV do mesmo artigo, e as pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado da elaboração do Termo de Referência.

3.3. A participação implica a aceitação integral das condições deste Edital Simplificado e do Termo de Referência.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Não se aplicam os modos de disputa aberto ou aberto e fechado. O fornecedor poderá apresentar lances durante todo o horário de disputa deste Edital Simplificado.

4.2. O fornecedor poderá apresentar quantos lances considerar necessários dentro do prazo estabelecido, sempre inferiores ao último por ele ofertado.

4.3. Não se aplicarão limites de lances intermediários, nem intervalos mínimos de valor ou percentual entre os lances.

4.4. Os lances serão ofertados pelo **menor preço global**. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive licença de uso, implantação, configuração, hospedagem, armazenamento, manutenção, atualizações, treinamento, suporte técnico, deslocamentos para atendimentos presenciais, tributos, encargos e demais despesas, não sendo admitida cobrança adicional por funcionalidades, usuários, editais, inscrições, avaliações ou volumes de utilização necessários ao atendimento do Termo de Referência.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A proposta inicial não poderá conter informações que identifiquem o fornecedor, sob pena de desclassificação.

4.7. Durante o envio dos lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor de referência, podendo negociar condições mais vantajosas, inclusive quando o preço estiver abaixo do valor de referência.

4.9. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

4.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PROPOSTA AJUSTADA

5.1. Encerrada a fase de lances, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá anexar na plataforma, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação no chat do sistema e prorrogável uma única vez, a proposta ajustada ao valor final, conforme o modelo do Anexo II, contendo:

a) razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados do representante legal;

b) valor do subitem 1.1 (implantação), valor mensal e total do subitem 1.2 (licença e suporte) e valor global, em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais, respeitados os valores máximos do item 1.3;

c) nome comercial da solução ofertada, para fins de identificação na prova de conceito;

d) declaração de que a solução atende integralmente às especificações e funcionalidades mínimas do Termo de Referência, sem limitação de usuários, editais, processos ou inscrições incompatível com o uso pelo CIGAMVALI e pelos Municípios consorciados;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.2. O valor do subitem 1.1 (implantação) não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor global da proposta, de modo a não caracterizar antecipação de pagamento dos serviços mensais.

5.3. Os ajustes da proposta final não poderão alterar o valor global resultante da disputa, salvo para reduzi-lo.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Após a aceitação da proposta, o agente de contratação solicitará, por meio do chat do sistema, que o fornecedor anexe a documentação de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez.

6.2. Os documentos de habilitação deverão estar em nome e CNPJ do fornecedor e em plena validade na data da sessão pública.

6.2.1. A documentação poderá ser da matriz ou da filial, obedecendo à seguinte regra:

a) se a matriz for executar o contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

b) se a filial for executar o contrato, deverá ser apresentada a documentação da filial, dispensados os documentos que, por sua natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

6.3.1. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal e trabalhista, desde que apresentem a documentação exigida, ainda que com restrição.

6.4. Somente serão admitidos documentos anexados na plataforma indicada no item 2.1, vedado o envio por qualquer outro meio, salvo determinação do agente de contratação em caso de indisponibilidade do sistema.

6.5. Os documentos emitidos pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pelo agente de contratação, e o CIGAMVALI poderá solicitar a qualquer tempo a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas.

6.6. Como condição prévia ao exame da documentação, o agente de contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

6.7. As declarações deverão estar assinadas pelo sócio-administrador ou por representante legal; neste caso, acompanhadas do instrumento de procuração com poderes para a prática dos atos inerentes ao procedimento.

6.8. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

6.8.1. Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações ou consolidação, devidamente registrados, ou certificado da condição de Microempreendedor Individual, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação.

6.8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;

b) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.8.3. Qualificação técnica:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento, implantação, disponibilização ou suporte de sistema ou plataforma digital destinada à gestão de editais, chamadas públicas, programas de fomento ou seleção de projetos culturais (conforme item 7 do Termo de Referência), contemplando funcionalidades de inscrição de proponentes, recebimento de documentos, avaliação, classificação e seleção, acompanhamento de projetos, controle de usuários e geração de relatórios;

b) será admitida a soma de atestados para a comprovação da experiência exigida.

6.8.4. Declarações (realizadas eletronicamente na plataforma, quando disponível, ou anexadas):

a) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIGAMVALI ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações prestadas são verdadeiras;

d) de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, quando mantida a exclusividade;

e) de que, caso contratado, indicará profissional apto ao atendimento presencial na sede do CIGAMVALI, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência, admitido qualquer vínculo jurídico com a contratada, sem exigência de comprovação de vínculo empregatício na fase de habilitação.

7. DA PROVA DE CONCEITO

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar e habilitado será convocado, por meio do chat do sistema e do e-mail informado na proposta, para realizar a prova de conceito prevista no item 6 do Termo de Referência, como condição para a adjudicação.

7.2. O fornecedor deverá disponibilizar o ambiente funcional da plataforma ofertada e realizar a demonstração no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da convocação, em data e horário definidos pelo CIGAMVALI, em sessão com duração máxima de 4 (quatro) horas, realizada por videoconferência gravada ou presencialmente na sede do CIGAMVALI, a critério da Administração.

7.3. A demonstração deverá utilizar a própria solução ofertada, com dados fictícios ou de demonstração, não sendo admitidos vídeos, imagens, apresentações comerciais, telas estáticas ou promessa de desenvolvimento futuro de funcionalidades.

7.4. A avaliação será realizada por comissão de no mínimo 3 (três) servidores designados por ato próprio, observando o roteiro das 22 (vinte e duas) funcionalidades e os respectivos critérios de avaliação constantes do item 6 do Termo de Referência, atribuindo-se a cada funcionalidade o resultado "atende" ou "não atende", com registro das evidências e da motivação em ata.

7.5. Será reprovada a solução que não atender a qualquer das funcionalidades obrigatórias do roteiro. Falhas pontuais de demonstração, como instabilidade de conexão, poderão ser sanadas uma única vez, na mesma sessão ou em nova data fixada pela comissão, assegurado tratamento isonômico entre os fornecedores convocados.

7.6. Os demais participantes poderão acompanhar a sessão de demonstração, sem direito a intervenção, mediante solicitação prévia ao agente de contratação.

7.7. O resultado fundamentado será comunicado ao fornecedor, que terá acesso à ata e aos registros da avaliação. Em caso de reprovação, ou de não comparecimento sem justificativa aceita, será convocado o fornecedor subsequente, na ordem de

classificação, para aceitação da proposta, habilitação e prova de conceito nas mesmas condições.

7.8. Os custos de participação na prova de conceito correrão por conta do fornecedor.

8. DA MANIFESTAÇÃO CONTRA AS DECISÕES

8.1. Das decisões de desclassificação da proposta, de inabilitação e de reprovação na prova de conceito caberá manifestação fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação do resultado, dirigida ao agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade competente para decisão, aplicando-se, no que couber, o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. Homologado o procedimento, o fornecedor será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo CIGAMVALI, conforme minuta do Anexo I.

9.2. No ato da assinatura, a contratada deverá indicar o profissional responsável pelo atendimento presencial, com nome, documento de identificação e contato, observadas as condições do item 5.2 do Termo de Referência.

9.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período no qual estão compreendidos a implantação, a ser concluída em até 30 (trinta) dias, e o licenciamento, a hospedagem, a manutenção e o suporte da plataforma.

9.4. Os serviços do subitem 1.2 caracterizam-se como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, e o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida a negociação com a contratada. A prorrogação abrangerá exclusivamente o subitem 1.2, não sendo devida nova parcela de implantação. A prorrogação observará, em cada exercício, o limite do art. 75, II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, 17 de novembro de 2026, após o qual poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A implantação (subitem 1.1) será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato após a disponibilização da plataforma, configuração dos ambientes, cadastro dos usuários indicados e realização do treinamento inicial, e definitivamente após a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as funcionalidades aprovadas na prova de conceito.

10.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) subitem 1.1: em parcela única, após o recebimento definitivo da implantação;

b) subitem 1.2: em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes aos meses de vigência do contrato, sendo a primeira paga após o recebimento definitivo da implantação, condicionadas à disponibilidade da plataforma, à prestação regular do suporte e à apresentação do relatório mensal previsto no item 14 do Termo de Referência.

10.3. Não haverá pagamento antecipado. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo será contado de sua reapresentação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas do exercício de 2026 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2012.3339000000000000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 188070000003
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - Programa Cultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3339040010000000000

11.2. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observada a previsão do Programa Cultura no orçamento de 2027.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou a contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

12.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O responsável pelas infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração do item 12.1.1, quando não se justificar sanção mais grave;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do CIGAMVALI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar sanção mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nas dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem sanção mais grave.

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e descontada dos pagamentos devidos à contratada.

12.4. A aplicação das sanções observará o processo administrativo previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

12.5. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado na proposta, devendo comunicar previamente qualquer alteração, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo após 5 (cinco) dias corridos do envio.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A contratada atuará como operadora dos dados pessoais tratados na plataforma, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo tratá-los exclusivamente para a execução do contrato e conforme as instruções do CIGAMVALI e dos Municípios consorciados, adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, comunicar ao CIGAMVALI, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança, e, ao término do contrato, entregar e posteriormente eliminar os dados, conforme o item 3.8 do Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Encerradas as etapas de julgamento, habilitação e prova de conceito, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os horários estabelecidos neste Edital Simplificado observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação do procedimento.

14.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser formalizados exclusivamente na plataforma indicada no item 2.1, até 1 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

14.4. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIGAMVALI responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação, com apoio do setor requisitante e, quando necessário, da assessoria jurídica.

14.6. Por não se tratar de licitação, o resultado desta dispensa não obriga o CIGAMVALI à contratação, podendo o procedimento ser revogado ou anulado, de forma justificada, quando a contratação não se mostrar vantajosa ou houver ilegalidade.

14.7. Os atos e o resultado deste procedimento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CIGAMVALI, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Integram este Edital Simplificado os seguintes anexos:

ANEXO I: MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA.

14.8.1. O Termo de Referência é publicado em conjunto com este Edital Simplificado e dele é parte integrante, vinculando os participantes e a futura contratada, ainda que não numerado como anexo.

14.9. A apresentação de proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital Simplificado e em seus anexos.

Jaraguá do Sul (SC), 23 de novembro de 2026.

Juliana Pereira Horongoso Demarchi
DIRETORA DO CIGAMVALI

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, com sede na Rua Arthur Gumz, nº 88, Vila Nova, CEP 89259-340, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **JULIANA PEREIRA HORONGOSO DEMARCHI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito no CPF nº [CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, Processo Administrativo nº 42/2026, com fundamento no art. 75, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a disponibilização de plataforma digital de gerenciamento de editais culturais, mediante licença de uso durante a vigência contratual, sem transferência da titularidade dos direitos patrimoniais sobre o software, contemplando os módulos de inscrição, avaliação, monitoramento e prestação de contas de projetos culturais, bem como a criação e gestão de processos independentes de inscrição destinados a festivais, mostras, eventos, apresentações, cursos, oficinas, aulas e demais ações culturais, inclusive inscrições de alunos e o acompanhamento de sua participação e desempenho, para atendimento do CONTRATANTE e dos Municípios consorciados, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico remoto e presencial e a exportação dos dados inseridos e gerados na plataforma.

1.2. O objeto compreende:

a) subitem 1.1: implantação, configuração inicial, cadastro de usuários e treinamento inicial;

b) subitem 1.2: licença de uso, hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico remoto e presencial, por 12 (doze) meses.

1.3. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital Simplificado da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, o Termo de Referência que o acompanha, a proposta da CONTRATADA e a ata da prova de conceito. Em caso de divergência, prevalecerá o disposto neste contrato, seguido do Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR

2.1. O valor global do contrato é de R$ [VALOR GLOBAL] ([por extenso]), assim composto:

a) subitem 1.1 (implantação): R$ [VALOR], em parcela única;

b) subitem 1.2 (licença e suporte): R$ [VALOR MENSAL] mensais, totalizando R$ [VALOR] em 12 (doze) meses.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive licença, implantação, hospedagem, armazenamento, manutenção, atualizações, treinamento, suporte, deslocamentos para atendimentos presenciais, tributos e encargos, não sendo devida qualquer cobrança adicional por funcionalidades, usuários, editais, inscrições, avaliações ou volumes de utilização necessários ao atendimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período no qual estão compreendidos a implantação, a ser concluída em até 30 (trinta) dias, e o licenciamento, a hospedagem, a manutenção e o suporte da plataforma.

3.2. Os serviços do subitem 1.2 caracterizam-se como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei, desde que:

a) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida a negociação com a CONTRATADA;

b) a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação exigidas na contratação;

c) haja disponibilidade orçamentária no exercício correspondente;

d) seja observado, em cada exercício, o limite do art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação abrangerá exclusivamente o subitem 1.2, não sendo devida nova parcela de implantação.

3.4. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá concluir a implantação, a configuração inicial, o cadastro dos usuários indicados e o treinamento inicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2. A plataforma será disponibilizada em ambiente web ao CONTRATANTE e aos Municípios consorciados, conforme as permissões de acesso definidas, e deverá permanecer disponível durante toda a vigência, ressalvadas as janelas de manutenção previamente comunicadas, com disponibilidade mínima de [PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO: percentual mensal].

4.3. O suporte remoto será prestado pelos canais disponibilizados pela CONTRATADA, inclusive por funcionalidade de dúvidas e suporte na própria plataforma, com prazo de resposta de até [PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO] e de solução de até [PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO], conforme a criticidade da demanda.

4.4. O atendimento presencial será realizado exclusivamente na sede do CONTRATANTE, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, com comparecimento do profissional indicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurada a possibilidade de, no mínimo, 1 (um) atendimento presencial por mês, quando solicitado, conforme o item 5.2 do Termo de Referência.

4.5. A CONTRATADA indica como profissional responsável pelo atendimento presencial [NOME, DOCUMENTO E CONTATO], admitido qualquer vínculo jurídico com a CONTRATADA, devendo comunicar previamente ao CONTRATANTE eventual substituição por profissional com qualificação equivalente.

4.6. A CONTRATADA apresentará relatório mensal com a disponibilidade da plataforma, os incidentes registrados, os chamados recebidos e os respectivos prazos de resposta e solução, os atendimentos presenciais realizados e as providências pendentes.

CLÁUSULA QUINTA. DO RECEBIMENTO

5.1. A implantação será recebida:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de sua conclusão pela CONTRATADA, mediante verificação da disponibilização da plataforma, da configuração dos ambientes, do cadastro dos usuários e da realização do treinamento inicial;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as funcionalidades aprovadas na prova de conceito.

5.2. Os serviços mensais do subitem 1.2 serão atestados pelo fiscal do contrato com base no relatório mensal e na verificação da prestação regular dos serviços.

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas ou desconformidades verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) subitem 1.1: em parcela única, após o recebimento definitivo da implantação;

b) subitem 1.2: em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes aos meses de vigência do contrato, sendo a primeira paga após o recebimento definitivo da implantação.

6.2. Não haverá pagamento antecipado. A apresentação de nota fiscal com incorreção suspenderá o prazo de pagamento até sua regularização.

6.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, cuja ausência não autoriza a retenção do pagamento por serviço executado, mas poderá ensejar as medidas previstas neste contrato.

6.4. Constatada a indisponibilidade da plataforma ou a prestação irregular do suporte em determinado mês, o valor da parcela mensal poderá ser glosado

proporcionalmente, conforme critério a ser definido no Termo de Referência [PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO], assegurado o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, 17 de novembro de 2026, após o qual poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do exercício de 2026 correrão à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2012.3339000000000000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 188070000003

PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - Programa Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3339040010000000000

8.2. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias, devendo ser indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar a plataforma em conformidade com as especificações e funcionalidades do Termo de Referência e com as funcionalidades aprovadas na prova de conceito;

b) realizar a implantação, a configuração e o treinamento inicial no prazo contratado;

c) garantir a disponibilidade, a manutenção, a segurança e a atualização da solução durante toda a vigência;

d) prestar o suporte técnico remoto e o atendimento presencial nas condições contratadas;

e) corrigir falhas e problemas de funcionamento sem cobrança adicional;

f) manter os registros e históricos das operações realizadas na plataforma e realizar cópias de segurança diárias;

g) disponibilizar relatórios e permitir a exportação dos dados em formatos abertos e utilizáveis;

h) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação;

i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;

j) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

k) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer as informações necessárias à implantação e à configuração da plataforma;

b) indicar os servidores e colaboradores responsáveis pela utilização da solução e organizar o acesso dos representantes dos Municípios consorciados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e comunicando formalmente à CONTRATADA as falhas verificadas;

d) emitir a ordem de serviço e efetuar os pagamentos nas condições contratadas;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes agentes:

Gestor do contrato: Juliana Pereira Horongoso Demarchi, Diretora do Cigamvali

Fiscal do contrato: Lara Jaqueline Besen, Coordenadora de Desenvolvimento Regional

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

11.3. A CONTRATADA manterá preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021: [NOME E CONTATO].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

12.1. Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o CONTRATANTE e os Municípios consorciados atuam como controladores e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados na plataforma.

12.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados exclusivamente para a execução do contrato e conforme as instruções do CONTRATANTE, sendo vedados seu uso, compartilhamento ou disponibilização para outras finalidades, inclusive comerciais ou de treinamento de sistemas, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

12.3. A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, e comunicará ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência.

12.4. A CONTRATADA manterá sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução, obrigação que subsiste após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA TITULARIDADE DOS DADOS E DO ENCERRAMENTO

13.1. Os dados, documentos e históricos inseridos ou gerados na plataforma pertencem ao CONTRATANTE e aos Municípios consorciados, permanecendo disponíveis durante toda a vigência.

13.2. Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar a totalidade dos dados e documentos armazenados, em formato aberto que permita sua leitura, utilização e migração para outro sistema, sem perda de informações nem custo adicional, no prazo de até 30 (trinta) dias, mantendo o acesso para consulta até a confirmação do recebimento pelo CONTRATANTE.

13.3. Após a confirmação do recebimento, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Aplicam-se a este contrato as infrações e sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Edital, incluindo advertência, multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

14.2. A aplicação das sanções observará os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de acréscimos e supressões do art. 125, mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de entrega dos dados prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

17.1. É vedada a subcontratação do objeto, admitida a utilização de serviços de infraestrutura em nuvem para hospedagem da plataforma, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

17.2. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor da contratação e o pagamento vinculado à execução comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio eletrônico oficial.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas normas de direito público e de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC para dirimir as questões decorrentes deste contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em meio eletrônico, na presença das testemunhas abaixo.

Jaraguá do Sul (SC), [DATA].

Juliana Pereira Horongoso Demarchi
DIRETORA DO CIGAMVALI
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE]
[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu (CIGAMVALI)

Razão social: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Representante legal: _____ **CPF:** _____

Nome comercial da solução ofertada: _____

Subitem	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1.1	Implantação, configuração inicial, cadastro de usuários e treinamento inicial	Serviço	1	R$	R$
1.2	Licença de uso, hospedagem, manutenção, atualização e suporte técnico remoto e presencial	Mês	12	R$	R$
	VALOR GLOBAL DO ITEM ÚNICO				R$

Valor global por extenso:_____.

Declaramos que:

a) a solução ofertada atende integralmente às especificações e funcionalidades mínimas do Termo de Referência, sem limitação de usuários, editais, processos ou inscrições incompatível com o uso pelo CIGAMVALI e pelos Municípios consorciados;

b) nos valores propostos estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive deslocamentos para atendimento presencial, tributos e encargos, não sendo devida qualquer cobrança adicional;

c) estamos cientes da realização de prova de conceito como condição para a adjudicação;

d) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal